

**EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)**

O Inciso II do § 2º do Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art.

7º.....

.....

§ 2º

.....

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia	5 / 8 / 13
Matricula	203849
Assinatura	Enclipe Alves 1948
Telefone	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15 / 7 / 2013, às 14h30
Rodrigo Bedritchuk - Mar. 220842